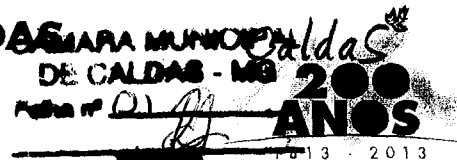


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei 011/2017

LEI Nº 2.310, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS/MG.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, com percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais em 21 de Fevereiro de 2017.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal